

Vitória (ES), quarta-feira, 29 de Abril de 2026.

XVI - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

Titular: Sanandrea Terezani Perini;
Suplente: Augusto César Machado Ramos.

XVII - Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFES

Titular: Lauane Barbosa Gusson;
Suplente: Loyane Anorato da Silva Lô.

XVIII - Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES

Titular: Tatiane Franco Puiati;
Suplente: Roberto Campos de Lima.

XIX - Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Fórum EJA

Titular: Tatiana Silva Machado de Oliveira;
Suplente: Carlos Fabian de Carvalho.

XX - Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo - FOPEIS

Titular: Marcela Lemos Leal Reis;
Suplente: Sumika Soares de Freitas Hernandez Piloto.

XXI - Ministério Público do Espírito Santo - MP/ES

Titular: Maria Cristina Rocha Pimentel;
Suplente: Camila Ferreira Moreira.

XXII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Titular: Solange Maria Batista de Souza;
Suplente: Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro.

XXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Titular: Dianimer Dutra;
Suplente: Brenda Caetano de Souza.

XXIV - Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE

Titular: José Dilton Rocha;
Suplente: Roberta Pezzin Araujo Bonelli.

XXV - Sindicato dos Professores do Espírito Santo - SINPRO

Titular: Silvana de Azevedo Cruz;
Suplente: Paula Jenaína Costa.

XXVI - Sindicato dos Trabalhadores da UFES - SINTUFES

Titular: Alvaléria Cuel;
Suplente: Marizete Pereira Leite.

XXVII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES

Titular: Paulo da Silva Teixeira;
Suplente: Noêmia Simonassi.

XXVIII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE

Titular: Cristina Mota Damasceno;
Suplente: Aliomar da Silva.

XXIX - União dos Estudantes Secundaristas do Espírito Santo - UESSES/UBES

Titular: Anna Júlia de Alvarenga Valim;
Suplente: João Matheus Farias de Oliveira.

XXX - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

Titular: Júlio César Alves dos Santos;
Suplente: João Paulo de Faria Cardoso.

XXXI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

Titular: Adenilde Stein Silva;
Suplente: Elania Valéria Monteiro Sardinha de Souza.

XXXII - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Titular: Marcelo Lima;
Suplente: Juverci Fonseca Bitencourt.

Parágrafo único. Ficam designadas Rafaela Teixeira Possado de Barros para o exercício da função de Coordenadora e Ivana Brito Lima para o exercício da função de Secretária Executiva do FEE-ES no biênio de 2026-2027.

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação será presidido pela Secretária de Estado da Educação - SEDU e, em sua ausência, por seu suplente.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do FEE-ES são estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1025-S, de 24 de outubro de 2023, e demais disposições em contrário.

Vitória, 28 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1776319

PORTARIA Nº 130-R, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece as obrigações dos partícipes, as normas e os procedimentos para a execução, o acompanhamento, o monitoramento da transferência e a prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos municípios à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a necessidade de oferecer transporte escolar aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio Regular e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA residentes prioritariamente em área rural, para a escola pública estadual mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão;

- o inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o Estado deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;

- a necessidade de estabelecer orientações e instruções necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 11.336, de 14 de julho de 2021, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, e no Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as obrigações dos partícipes, as normas e os procedimentos para a execução, o acompanhamento, o monitoramento da transferência e a prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos municípios à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Art. 2º O Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES tem por objetivo transferir recursos financeiros diretamente aos municípios, visando à garantia da oferta de transporte escolar aos estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino até a unidade escolar mais próxima de sua residência.

SEÇÃO I Da Forma de Adesão

Art. 3º Para participar do Programa, o município deverá assinar o Termo de Adesão referente ao PETE/ES, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições ora estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 11.336, de 14 de julho de 2021.

SEÇÃO II Das Obrigações dos Partícipes

Art. 4º Para execução do objeto configurado no Termo de Adesão, os participantes terão as seguintes obrigações:

I - Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

- a) repassar ao município os recursos na forma disciplinada pela Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 11.336, de 14 de julho de 2021, e pelo Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021;
- b) normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto;
- c) orientar as Superintendências Regionais de Educação - SREs e os diretores das unidades escolares no cadastramento dos alunos (com código de energia) que necessitam do transporte escolar no Sistema Estadual de Gestão Escolar;
- d) orientar as secretarias municipais de educação na elaboração do plano de aplicação de recursos;
- e) proceder à otimização das rotas de transporte escolar e consequente atualização de modo sistemático, sempre que for necessário e, principalmente, no início de cada ano letivo;
- f) definir o custo específico por quilômetro das rotas com base no georreferenciamento destas;
- g) propor, com base em estudos técnicos e em conformidade com as diretrizes do plano de governo, novas modalidades de atendimento ao transporte escolar, especialmente em regiões de difícil acesso ou com baixa densidade de estudantes, as quais visam promover a sustentabilidade, otimizar recursos públicos e garantir o acesso e a permanência

dos estudantes na escola, sendo as modalidades alternativas de transporte escolar posteriormente regulamentadas por meio de ato normativo específico da Secretaria.

II - Compete ao município:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em seu território e em municípios limítrofes quando for necessário;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e que obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e regulamentação vigente do Detran/ES;
- c) tomar as medidas cabíveis em caso de má execução da empresa contratada;
- d) submeter à aprovação da SEDU quaisquer propostas de alteração ou ajustes;
- e) providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos, conforme estabelece o § 2º do art. 8º do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021;
- f) permitir e facilitar à SEDU o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços concernentes ao objeto proposto, inclusive colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) permitir à SEDU ou ao prestador de serviço contratado pela SEDU o monitoramento constante de todos os veículos, em tempo real, por meio de equipamentos e/ou aplicativos de dispositivo móvel, conforme determinação da SEDU em portaria específica;
- h) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SEDU, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas na execução do objeto proposto;
- i) movimentar os recursos da conta específica do PETE/ES por meio do Ordenador de Despesas e/ou outro servidor expressamente designado pelo Prefeito Municipal, e os signatários responderão solidariamente pelas despesas efetuadas, nos termos da Lei;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros encargos resultantes da execução do objeto proposto, bem como da efetivação das contratações necessárias ao seu cumprimento, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto a este;
- k) garantir (sem utilizar o recurso do PETE/ES para tal finalidade) a infraestrutura de suas vias municipais para a devida prestação do serviço de transporte escolar, sobretudo no que diz respeito às estradas vicinais e à topografia desafiadora;
- l) encaminhar à Subgerência de Transporte Escolar - SUTE/SEDU a íntegra dos contratos e eventuais termos aditivos referentes à prestação do serviço de transporte escolar, devendo o envio ocorrer imediatamente após a sua celebração ou sempre que solicitado por essa Subgerência;
- m) operacionalizar o transporte escolar, mesmo que parcialmente, com recursos do PETE/ES, por meio do Sistema de Gestão de Transporte Escolar - SGETER fornecido pela SEDU e disponível no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br, sem prejuízo da utilização, de forma complementar de outros sistemas;
- n) cadastrar os estudantes da rede municipal que utilizam rotas compartilhadas, por meio do

Sistema de Gestão de Transporte Escolar - SGTER, informando o código de instalação de energia elétrica da residência de cada estudante, a fim de assegurar maior precisão na localização e na organização das rotas;

o) participar das formações promovidas pela Subgerência de Transporte Escolar - SUTE/SEDU, a fim de adquirir e atualizar os conhecimentos técnicos necessários à realização dos encaminhamentos adequados no atendimento aos estudantes.

III - Compete aos técnicos de transporte das Superintendências Regionais de Educação:

a) realizar a fiscalização presencialmente, sempre que solicitado pela Subgerência de Transporte Escolar - SUTE/SEDU, visando verificar a conformidade da execução dos serviços prestados, garantir a fidedignidade das informações repassadas e assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa;

b) orientar as unidades escolares de sua jurisdição sobre os procedimentos corretos para o cadastramento dos estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, garantindo que os dados inseridos estejam completos e precisos para a gestão eficiente do serviço e para o planejamento adequado das rotas.

IV - Compete às Unidades Escolares Estaduais:

a) cadastrar, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola;

b) atualizar, sempre que necessário, as informações contidas no Sistema de Gestão Escolar;

c) acompanhar e atestar a execução dos serviços de transporte escolar, bem como enviar à Superintendência Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação os atestados de frequência mensais, devidamente assinados pelos diretores;

d) estabelecer que o embarque/desembarque de alunos seja feito, preferencialmente, no portão principal da escola ou, excepcionalmente, em ponto lateral seguro, e que eles sejam resguardados de atravessar via de trânsito para acesso à escola;

e) sinalizar os locais de embarque/desembarque de alunos na proximidade das escolas, resguardando os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar;

f) informar à Superintendência Regional de Educação as irregularidades que venham a ocorrer na execução dos serviços de transporte escolar;

g) abrir chamado para o estudante requerente por meio do GLPI, no endereço www.atendimento.sedu.es.gov.br, preenchendo o formulário adequado e descrevendo o incidente ou a requisição.

SEÇÃO III

Da Transferência e Movimentação dos Recursos

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros, no âmbito do PETE/ES, será feita de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 6º A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º desta Portaria observará as seguintes condições:

I - o transporte escolar beneficiará estudantes que

residam a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola ou da rota ativa mais próxima de sua residência;

II - o estudante com deficiência (PcD) fará jus à extensão da rota de transporte escolar até o ponto mais próximo da sua residência, mediante a apresentação de comprovação de sua impossibilidade de locomoção;

III - os estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares que ofertam a modalidade de ensino Educação Escolar Indígena terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que residam no território indígena de abrangência da respectiva unidade escolar indígena;

IV - os estudantes quilombolas matriculados nas unidades escolares que ofertam a modalidade de ensino Educação Escolar Quilombola terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que residam no território quilombola de abrangência da respectiva unidade escolar quilombola;

V - os estudantes matriculados nos Centros Estaduais Integrados de Educação Rural - CEIERs e na EEEFM Emílio Schroeder terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que residam no município de localização da unidade na qual estiver matriculado;

VI - os estudantes matriculados nas unidades escolares que ofertam a modalidade de ensino Educação do Campo terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que residam no município de localização da unidade na qual estiver matriculado;

VII - o estudante, na ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, poderá ser deslocado até a escola mais próxima com disponibilidade de vagas;

VIII - o estudante que não for matriculado na escola com vaga mais próxima de sua residência não terá direito ao transporte escolar;

IX - a condição constante no inciso I somente poderá ser flexibilizada mediante apresentação de relatório circunstanciado emitido pela autoridade de segurança pública competente, contendo dados e informações detalhadas sobre crimes, delitos ou acidentes registrados na localidade nos últimos dois anos, devendo o referido documento demonstrar, de forma técnica e devidamente fundamentada, os elementos que justifiquem sua classificação como área de risco para os estudantes, em comparação com outras regiões do mesmo município que não apresentem tal enquadramento;

X - a rota será estendida somente até o ponto considerado tecnicamente viável e seguro, de acordo com a Subgerência de Transporte Escolar, quando a localidade situada no entorno da residência do estudante não dispuser de via adequada para a circulação do veículo destinado ao transporte escolar, seja em razão das condições precárias da estrada, da existência de porteirolas fechadas ou de qualquer outro impedimento que inviabilize a prestação do serviço;

XI - a unidade escolar deverá planejar e efetivar a matrícula dos estudantes beneficiados pelo transporte

escolar de forma racionalizada, concentrando-os em um único turno, visando a otimização logística do serviço, reduzindo a complexidade das rotas e o número de deslocamentos necessários;

XII - os veículos destinados ao transporte escolar só poderão transportar pessoas ligadas a atividades escolares na forma da lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024, alterou os artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

XIII - os profissionais da educação da unidade escolar somente poderão utilizar o transporte escolar, mediante autorização prévia da SUTE, desde que sigam os critérios abaixo descritos:

- a) haja assentos disponíveis no veículo;
- b) os trechos estejam previamente autorizados e não sejam alterados para tal atendimento;
- c) os profissionais da educação sejam efetivamente vinculados às atividades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

XIV - a assistência financeira de que trata esta Portaria observará:

- a) o montante de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA e suas suplementações para esse fim;
- b) o número de estudantes matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos nas escolas públicas estaduais que utilizam transporte escolar, constantes nos dados do Sistema de Gestão Escolar - SEGES;
- c) os dados dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, que são migrados automaticamente do Sistema de Gestão Escolar - SEGES para o sistema próprio do transporte escolar.

XV - para apuração e repasse do valor total a ser transferido ao Município, será considerado o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os roteiros, quilometragens existentes, número de estudantes contemplados e custo do veículo quanto à execução de suas rotas.

Parágrafo único. O montante de recursos inicialmente estabelecido poderá ser alterado em decorrência de reformulação do Plano de Aplicação, após o repasse da 1ª parcela.

Art. 7º Os recursos destinados ao atendimento dos incisos III e IV do art. 15 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, dar-se-ão a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e das condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme §2º do referido decreto.

Art. 8º As rotas de transporte escolar, sempre que possível, devem ser compartilhadas, de modo que o mesmo veículo poderá transportar estudantes das redes estadual e municipal.

Art.9º As rotas do transporte escolar prioritariamente rurais, serão otimizadas com base nos estudantes cadastrados das redes estadual e municipais.

Art. 10. Após a otimização das rotas, será apurado, pela SEDU, o custo da prestação do serviço de

transporte escolar durante o período letivo.

Art. 11. A metodologia de cálculo do custo do transporte escolar será definida de acordo com a Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada por Portaria vigente.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo está disponível no endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>.

Art. 12. O município deverá adotar todas as medidas cabíveis para realizar as contratações com valores iguais ou inferiores aos estabelecidos na Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada por Portaria vigente.

§ 1º Do Repasse Financeiro: em situações de contratação cujo valor supere o preço referencial estabelecido, a Secretaria de Estado da Educação - SEDU efetuará o repasse financeiro ao município, por meio do plano de aplicação, limitado ao valor máximo fixado para o referido preço referencial.

§ 2º Da Prioridade e do Modelo de Contratação: os municípios deverão, prioritariamente, realizar o procedimento licitatório para a contratação dos serviços de transporte escolar, adotando o modelo do edital de contratação utilizado pela SEDU.

§ 3º Em casos excepcionais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, o município deverá realizar as contratações em caráter emergencial e/ou indenizatório, observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. O transporte escolar deverá ser contratado por, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Lei Federal 14.133/2021, salvo em contratação emergencial ou indenizatória.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever expressamente a natureza contínua do serviço de transporte escolar.

§ 2º Prioritariamente, deve ser utilizado nos processos licitatórios a modalidade de Pregão Eletrônico, amparado nos princípios da ampla concorrência e isonomia, permitindo-se, assim, a seleção da proposta com maior desconto tendo como base a "Tabela de Preços Referenciais" homologada pela Portaria vigente, disponível no endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>.

Art. 14. A SEDU disponibilizará a minuta do edital de licitação no site <https://sedu.es.gov.br/>.

Art. 15. As Prefeituras deverão elaborar Plano de Aplicação com base nas planilhas de roteiros, quilometragens e número de estudantes por turno a serem extraídas do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, validadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, com base nos critérios desta Portaria, e enviar à SEDU para aprovação e repasse de recursos.

Art. 16. Nos casos em que o município identifique a existência de uma distorção entre o número de estudantes fornecido pelo SEGES e o número atualizado de estudantes a ser transportado, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) a Superintendência Regional de Educação efetivará o levantamento desses estudantes junto às unidades escolares de sua jurisdição;
- b) o município, de posse da documentação fornecida pela SRE, protocolará um ofício na SEDU, solicitando alteração do parâmetro utilizado para quantificar o montante de estudantes a serem transportados;
- c) a quantidade de estudantes transportada pelos veículos obedecerá ao tipo de transporte conforme sua capacidade.

Art. 17. O valor total dos recursos financeiros apurado será transferido ao município em conformidade com o Plano de Aplicação, em 03 (três) parcelas, que serão creditadas automaticamente na conta específica do respectivo município, até o dia 10 do mês estabelecido no cronograma de desembolso.

Art. 18. Os recursos financeiros de que trata o art. 17 desta Portaria serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, aberta pelo município, no Banco Oficial do Estado - BANESTES, conforme o disposto no artigo 8º do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

Art. 19. A movimentação dos recursos do Programa somente será permitida para aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas no art. 15 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, devendo ser realizadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária - OB ou Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED.

Art. 20. O saldo dos recursos recebidos à conta do Programa, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente específica conciliada dos municípios em 30 de abril de cada ano, deverá ser reprogramado, com estrita observância ao objeto de sua transferência, conforme art. 9º do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

Art. 21. O saldo conciliado e reprogramado será deduzido da terceira parcela a ser transferida no exercício, nos termos do § 1º do art. 9º Decreto nº 4.953-R/2021.

Parágrafo único. É facultado ao município apresentar justificativa para a utilização do saldo referenciado no § 2º do art. 9º Decreto nº 4.953-R/2021, que deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do extrato bancário, cópia dos empenhos, de notas fiscais emitidas, cabendo à SEDU fazer a análise da documentação e, se acatada, restituir os valores retidos no exercício.

Art. 22. Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Portaria, o município deverá restituir os recursos financeiros, por meio de depósito creditado em conta corrente da SEDU a ser fornecida pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI da SEDU.

Art. 23. A SEDU poderá solicitar ao município a devolução de eventuais liberações de valores ocorridos em função de equívoco ou imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art. 24. A SEDU divulgará a programação de transferência dos recursos financeiros destinados ao PETE/ES no endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/>

SEÇÃO IV Da Utilização dos Recursos

Art. 25. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no art. 15 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

§ 1º Os recursos do PETE/ES são classificados em duas naturezas: **Pete Custeio** e **Pete Capital**, sendo o Pete Custeio destinado à manutenção dos serviços de transporte escolar, enquanto o Pete Capital é voltado à aquisição de veículos.

§ 2º Os veículos adquiridos com recursos do Pete Capital deverão, preferencialmente, ser utilizados em rotas estaduais ou em rotas compartilhadas entre municípios, com vistas à ampliação da eficiência e da cobertura do serviço de transporte escolar.

§ 3º Em rotas de difícil acesso, em regiões com características geográficas desafiadoras, ou nos casos de licitações fracassadas ou desertas, orienta-se, de forma prioritária, a execução do serviço de transporte escolar com **frota própria** do município, desde que observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

SEÇÃO V Do Município Limítrofe

Art. 26. Na hipótese de o estudante estar matriculado em escola situada em município limítrofe ao de sua residência, por ser esta a unidade mais próxima, a responsabilidade pela oferta do transporte escolar caberá ao município onde a matrícula foi efetivada.

SEÇÃO VI Do Acompanhamento dos Serviços

Art. 27. O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio das SREs e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º A elaboração da planilha de ateste mensal é de responsabilidade dos diretores das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e consiste no controle relativo ao transporte diário dos estudantes, número de estudantes atendidos, número de estudantes faltantes, razões frequentes para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar.

§ 2º É de responsabilidade da SRE a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos a ser apresentado trimestralmente, de acordo com as planilhas mensais elaboradas pelos diretores das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, relativas ao transporte dos estudantes.

§ 3º As solicitações de atendimento relacionadas aos serviços de transporte escolar deverão ser formalmente registradas por meio do GLPI Central de Serviços, sendo de responsabilidade da unidade escolar o encaminhamento das demandas, conforme Manual do Transporte Escolar.

§ 4º O suporte técnico para o processamento e acompanhamento dessas solicitações será prestado pelos técnicos das Superintendências Regionais de Educação - SREs, pelos técnicos de transporte da Superintendência de Transporte Escolar - SUTE e pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, assegurando o controle, a transparência e a efetividade na prestação dos serviços.

SEÇÃO VII Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PETE/ES será elaborada pelo município, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nos artigos 16, 17 e 19 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, e deverá ser encaminhada até 30 de junho de cada ano.

§ 1º As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs, que contempla os procedimentos de captura de documentos, tramitação de documentos avulsos, autuação de processos, despacho, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final, encontrado no endereço eletrônico <http://www.e-docs.es.gov.br/>.

§ 2º No uso do sistema E-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser assinados digitalmente.

SEÇÃO VIII Da Fiscalização da Aplicação dos Recursos Financeiros

Art. 29. A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PETE/ES é de competência da SEDU, das SREs, das unidades escolares e dos demais órgãos de controle e fiscalização, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de documentos e/ou processos que originarem as prestações de contas, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

SEÇÃO IX Da Denúncia

Art. 30. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE/ES à SEDU, à SRE, ao TCEES, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal, conforme artigo 21 do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

Art. 31. As denúncias destinadas à SEDU deverão ser dirigidas à Gerência de Apoio Escolar - GAE, no seguinte endereço: Avenida César Hilal, nº 1.111, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 ou pelo endereço eletrônico: <https://ouvidoria.es.gov.br/>.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021.

Vitória, 28 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 1776335

EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM DE REINÍCIO DO CONTRATO Nº044/2023 PROCESSO Nº 2022-Q3BSH CP-005/23-CPLOSE1

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

CONTRATADA: SP ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM ZENÓBIA LEÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

DATA DO REINÍCIO: 10/04/2026

Vitória/ES, 24 de abril de 2026

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Protocolo 1775148

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2022-ZH3SD

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 008/2023

Contratado: Appolus Tecnologia LTDA

CNPJ: 08.109.994/0001-90

Objeto: Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 034/2023, no percentual de 4,54%

Valor Total: R\$ 27.853.676,49

Fonte: 500100100

VERA LÚCIA VIGGIANO DE OLIVEIRA NEVES

Subsecretária de Estado de Administração e Finanças - Respondendo

Protocolo 1775113

RETIFICAÇÃO

Na redação do art. 1º da Portaria nº 408-S, publicada no Diário Oficial em 27/04/2026, no que se refere a servidora **SUELLEN ALVES PAGANOTTI**, nº funcional 3037592, vínculo 2,

Onde se lê:

[...] nº funcional 4189302, vínculo 4 [...]

Leia-se:

[...] nº funcional 3037592, vínculo 2 [...]

Vitória, 28 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 1775210